

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0331 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 03950.000056/2015-16

RECORRENTE: Herik Souza Lopes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) que informe:

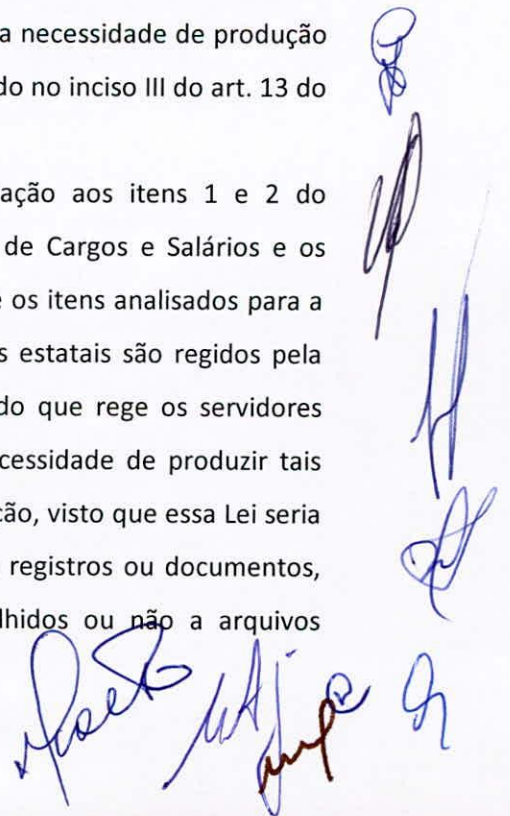
- "1. Qual a equivalência entre os cargos do plano de cargos e salários da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. validos no início de 2012 (penúltimo plano de cargos vigente) e os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) à época, entre eles o cargo de Assessor.
2. Qual a equivalência entre os cargos do atual plano de cargos e salários da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. e os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), entre eles os cargos de Gerente-Geral de desapropriação, e de Superintendente de Desapropriação.
3. Informa qual o motivo de extinção dos cargos do penúltimo plano de cargos vigente na VALEC, entre eles o de Assessor, e em que cronograma tal mudança foi realizada."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Departamento informa que, em relação à equivalência entre cargos e ao motivo de extinção de cargos esclarecemos que a resposta à demanda traria a necessidade de produção de informações, não sendo possível atendê-la, conforme estabelecido no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

1ª instância: Complementa informação, afirmando que, em relação aos itens 1 e 2 do questionamento inicial, a equivalência entre os cargos do Plano de Cargos e Salários e os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS não está entre os itens analisados para a aprovação dos planos, uma vez que os empregados das empresas estatais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regime legal diferente do que rege os servidores públicos. Assim, reafirma que a resposta à demanda traria a necessidade de produzir tais informações, o que não estaria previsto na Lei de Acesso à Informação, visto que essa Lei seria voltada para o atendimento de pedido de informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



públicos (art. 7º da Lei nº 12.527/2011) e que não seriam atendidos pedidos de informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012). Finalmente, quanto ao item 3 do pedido, em relação ao motivo da extinção dos cargos, informa que não compete ao DEST manifestar-se sobre essa questão, pois se trata de ação administrativa da empresa, decorrente da implantação do novo Plano. No que se refere ao cronograma de tal mudança, trata-se também de questão referente à gestão interna da empresa.

2ª instância: Não conhece do recurso, "tendo em vista que todos os esclarecimentos relativos ao seu pedido foram prestados anteriormente. "

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a informação prestada, na ausência da informação consolidada nos moldes requeridos, descaracterizando, em virtude do art. 11, parágrafo 1º, III da LAI, o ato de negar acesso à informação.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Reitero integralmente recurso apresentado à CGU (...)"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, em virtude da inexistência da informação produzida e da ausência de comando legal que o obrigue, aplica-se a súmula CMRI nº 6/2015 para não conhecer do presente recurso.

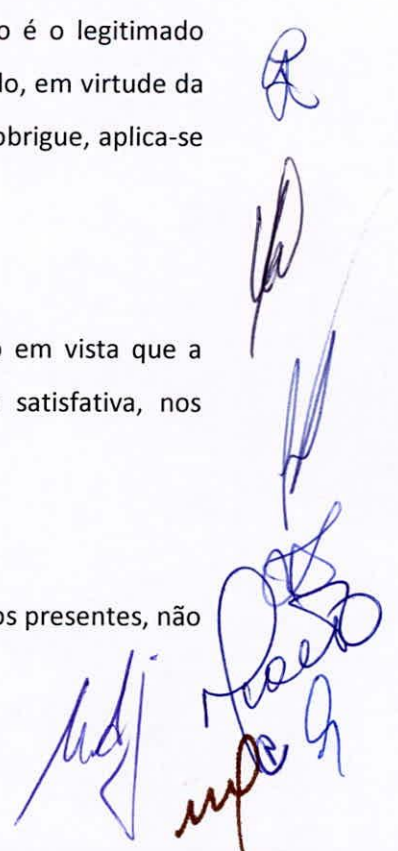
3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, tendo em vista que a declaração de inexistência de informação constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União